



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: Ag-AIRR - 5-87.2011.5.02.0088; AIRR - 12-17.2016.5.05.0122; AIRR - 25-08.2016.5.09.0121; AIRR - 26-53.2017.5.21.0014; Ag-AIRR - 29-11.2015.5.05.0018; AIRR - 43-02.2015.5.09.0012; AIRR - 46-09.2013.5.15.0028; RR - 48-18.2016.5.21.0024; AIRR - 80-24.2015.5.03.0003; AIRR - 121-05.2015.5.08.0115; Ag-AIRR - 125-65.2014.5.02.0302; AIRR - 130-27.2015.5.14.0041; ED-ED-ARR - 145-71.2015.5.12.0034; AIRR - 146-86.2016.5.12.0045; ED-Ag-AIRR - 151-62.2014.5.10.0004; AIRR - 151-94.2016.5.09.0594; ED-RR - 163-15.2014.5.05.0134; AIRR - 170-12.2017.5.06.0251; AIRR - 175-58.2014.5.03.0110; AIRR - 189-98.2012.5.03.0017; AIRR - 191-86.2014.5.08.0008; AIRR - 198-40.2015.5.05.0101; RR - 205-10.2014.5.02.0082; AIRR - 206-28.2015.5.17.0151; AIRR - 209-70.2013.5.12.0028; ARR - 229-96.2015.5.06.0371; RR - 237-78.2017.5.14.0404; RR - 243-81.2016.5.14.0061; AIRR - 250-86.2014.5.02.0446; RR - 262-58.2015.5.02.0481; AIRR - 269-61.2015.5.02.0057; AIRR - 289-88.2015.5.05.0018; Ag-AIRR - 290-36.2015.5.14.0111; ARR - 304-79.2011.5.02.0471; AIRR - 313-79.2015.5.05.0192; Ag-AIRR - 339-60.2012.5.04.0661; AIRR - 348-71.2015.5.09.0016; AIRR - 351-27.2015.5.02.0402; RR - 352-02.2012.5.04.0292; ED-RR - 356-84.2013.5.04.0007; AIRR - 356-31.2016.5.23.0046; RR - 388-87.2016.5.14.0401; AIRR - 390-64.2013.5.21.0014; AIRR - 409-10.2015.5.02.0441; AIRR - 412-73.2016.5.09.0072; RR - 415-36.2014.5.02.0446; AIRR - 421-11.2013.5.09.0017; AIRR - 439-73.2015.5.07.0031; AIRR - 440-71.2015.5.05.0271; RR - 441-94.2016.5.21.0006; AIRR - 448-22.2015.5.09.0664; AIRR - 452-50.2015.5.03.0139; AIRR - 454-10.2015.5.03.0110; RR - 484-93.2013.5.05.0034; AIRR - 500-89.2015.5.02.0089; AIRR - 522-17.2013.5.09.0965; AIRR - 532-65.2014.5.03.0101; RR - 535-58.2011.5.02.0002; AIRR - 539-34.2016.5.21.0021; Ag-AIRR - 540-17.2014.5.09.0023; AIRR - 541-91.2015.5.02.0433; AIRR - 545-60.2015.5.02.0391; AIRR - 547-02.2016.5.21.0024; RR - 549-09.2014.5.20.0011; AIRR - 552-67.2016.5.13.0017; AIRR - 575-32.2014.5.04.0761; AIRR - 575-46.2014.5.15.0140; RR - 581-36.2012.5.02.0059; RR - 615-23.2014.5.10.0801; RR - 624-09.2014.5.09.0026; AIRR - 624-84.2015.5.11.0004; AIRR - 633-96.2016.5.05.0030; AIRR - 634-17.2016.5.23.0051; AIRR - 640-49.2013.5.02.0201; AIRR - 642-34.2015.5.12.0051; ED-AIRR - 652-60.2010.5.04.0024; ED-Ag-AIRR - 679-83.2012.5.02.0006; AIRR - 681-12.2014.5.09.0322; AIRR - 685-70.2014.5.21.0013; RR - 689-85.2016.5.05.0271; AIRR - 737-15.2014.5.09.0041; AIRR - 744-94.2014.5.09.0594; AIRR - 758-96.2016.5.13.0012; AIRR - 797-95.2012.5.15.0071; AIRR - 800-97.2014.5.21.0011; RR - 802-85.2013.5.09.0092; Ag-AIRR - 822-38.2014.5.02.0027; AIRR - 835-16.2015.5.05.0222; Ag-AIRR - 836-34.2015.5.02.0432; AIRR - 838-31.2016.5.09.0672; AIRR - 845-66.2013.5.03.0099; AIRR - 853-65.2016.5.12.0009; RR - 864-69.2015.5.05.0221; AIRR - 872-95.2016.5.09.0513; AIRR - 879-19.2012.5.05.0035; AIRR - 885-65.2016.5.11.0052; AIRR - 900-42.2014.5.02.0056; AIRR - 906-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

36.2016.5.07.0025; AIRR - 906-29.2015.5.02.0019; AIRR - 939-50.2016.5.08.0105; AIRR - 944-47.2014.5.03.0181; RR - 956-08.2014.5.02.0434; AIRR - 967-07.2014.5.06.0020; AIRR - 979-08.2016.5.07.0025; AIRR - 984-09.2016.5.08.0120; RR - 986-81.2012.5.05.0029; AIRR - 990-14.2015.5.02.0089; RR - 1023-97.2016.5.10.0104; AIRR - 1024-75.2010.5.03.0011; AIRR - 1028-56.2014.5.01.0261; AIRR - 1063-02.2014.5.04.0271; AIRR - 1075-77.2015.5.05.0004; AIRR - 1079-78.2015.5.09.0562; RR - 1080-72.2011.5.04.0811; Ag-AIRR - 1089-11.2013.5.06.0002; RR - 1090-47.2016.5.22.0001; AIRR - 1131-97.2015.5.06.0161; RR - 1135-39.2013.5.15.0005; RR - 1164-81.2016.5.14.0403; ED-RR - 1169-16.2011.5.05.0020; AIRR - 1171-39.2012.5.03.0009; AIRR - 1180-94.2015.5.05.0023; AIRR - 1186-14.2015.5.18.0129; RR - 1203-15.2015.5.05.0193; AIRR - 1218-49.2014.5.05.0021; AIRR - 1222-44.2016.5.12.0014; ED-AIRR - 1227-97.2011.5.04.0003; AIRR - 1242-07.2014.5.06.0003; RR - 1245-04.2015.5.02.0434; ED-ARR - 1263-25.2011.5.02.0447; AIRR - 1288-92.2013.5.02.0083; AIRR - 1306-11.2016.5.11.0002; RR - 1310-53.2014.5.02.0201; Ag-AIRR - 1320-89.2014.5.06.0103; AIRR - 1322-93.2014.5.05.0133; ED-AIRR - 1326-84.2015.5.08.0207; AIRR - 1402-25.2013.5.21.0011; AIRR - 1416-55.2015.5.09.0663; AIRR - 1425-84.2015.5.09.0091; AIRR - 1449-95.2013.5.02.0441; AIRR - 1468-92.2013.5.02.0056; AIRR - 1472-60.2016.5.06.0009; AIRR - 1477-38.2016.5.12.0002; AgR-AIRR - 1477-14.2014.5.09.0092; RR - 1481-59.2015.5.02.0432; AIRR - 1498-13.2015.5.06.0003; RR - 1507-77.2015.5.02.0005; RR - 1532-20.2014.5.09.0009; AIRR - 1533-93.2015.5.09.0130; AIRR - 1534-74.2015.5.09.0002; AIRR - 1537-21.2014.5.10.0007; RR - 1548-82.2013.5.02.0015; AIRR - 1557-96.2015.5.09.0009; AIRR - 1570-79.2015.5.17.0007; AIRR - 1577-72.2016.5.12.0008; AIRR - 1591-51.2012.5.09.0664; AIRR - 1601-27.2014.5.07.0003; AIRR - 1607-43.2016.5.21.0013; RR - 1642-46.2014.5.03.0054; AIRR - 1659-77.2013.5.15.0153; AIRR - 1673-58.2012.5.02.0444; AIRR - 1675-68.2012.5.02.0075; AIRR - 1691-95.2016.5.08.0210; AIRR - 1691-24.2015.5.02.0202; AIRR - 1697-26.2014.5.12.0028; AIRR - 1734-94.2015.5.11.0012; AIRR - 1763-45.2016.5.12.0057; AIRR - 1783-22.2016.5.22.0101; Ag-AIRR - 1785-97.2012.5.15.0045; AIRR - 1789-53.2014.5.02.0037; AIRR - 1793-53.2013.5.02.0481; AIRR - 1798-82.2013.5.02.0026; AIRR - 1844-72.2013.5.07.0013; RR - 1850-18.2013.5.02.0434; AIRR - 1868-63.2014.5.02.0059; AIRR - 1887-51.2013.5.04.0511; AIRR - 1920-55.2015.5.12.0056; AIRR - 1922-67.2013.5.02.0090; AIRR - 1991-03.2015.5.08.0110; AIRR - 2001-04.2014.5.03.0019; AIRR - 2053-04.2013.5.02.0038; RR - 2068-19.2013.5.02.0443; AIRR - 2185-80.2015.5.02.0009; RR - 2240-83.2015.5.02.0024; Ag-AIRR - 2267-47.2013.5.02.0441; AIRR - 2268-47.2014.5.02.0069; AIRR - 2320-27.2014.5.02.0042; AIRR - 2422-65.2013.5.15.0125; RR - 2444-94.2014.5.02.0014; AgR-AIRR - 2568-55.2014.5.09.0023; AIRR - 2714-65.2015.5.22.0002; AIRR - 2734-71.2014.5.02.0059; Ag-AIRR - 2743-60.2014.5.02.0050; AIRR - 2802-36.2014.5.02.0054; RR - 2946-68.2013.5.02.0046; AIRR - 3158-94.2013.5.02.0012; ED-ARR - 3185-75.2015.5.22.0004; ED-RR - 3297-20.2011.5.12.0018; AIRR - 3510-16.2016.5.22.0004; AIRR - 10031-55.2014.5.01.0028; AIRR - 10059-43.2015.5.01.0204; AIRR - 10071-25.2015.5.15.0024; AgR-AIRR - 10074-90.2017.5.18.0261; AIRR - 10136-88.2014.5.15.0045; AIRR - 10193-47.2015.5.01.0341; AIRR - 10195-56.2016.5.03.0137; AIRR - 10223-34.2016.5.09.0015; AIRR - 10245-51.2015.5.03.0094; AIRR - 10246-68.2015.5.18.0013; AIRR - 10252-81.2016.5.15.0059; Ag-RR - 10270-68.2016.5.03.0146; AIRR - 10275-67.2016.5.03.0186; AIRR - 10283-69.2015.5.03.0092; AIRR - 10291-15.2013.5.11.0053; Ag-AIRR - 10295-66.2015.5.01.0342; AIRR - 10322-86.2017.5.03.0095; AIRR - 10327-86.2016.5.03.0146; AIRR - 10335-18.2014.5.15.0011; Ag-AIRR - 10345-23.2013.5.01.0032; AIRR - 10349-61.2016.5.03.0012; AIRR - 10372-76.2013.5.01.0041; AIRR - 10399-36.2013.5.01.0081; RR - 10402-89.2016.5.15.0050; AIRR - 10404-67.2016.5.15.0112; AIRR - 10409-55.2015.5.01.0002; AIRR - 10431-92.2014.5.15.0153; AIRR - 10455-25.2013.5.01.0225; AIRR - 10465-04.2014.5.01.0203; AIRR - 10474-03.2013.5.01.0202; RR - 10497-84.2015.5.01.0005; AIRR - 10520-94.2015.5.03.0095; AIRR - 10525-58.2014.5.01.0079; AIRR - 10525-42.2015.5.01.0073; AIRR - 10598-58.2015.5.03.0008; AIRR - 10608-64.2016.5.15.0063; Ag-AIRR - 10617-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

77.2016.5.03.0057; AIRR - 10619-75.2015.5.01.0077; AIRR - 10626-31.2015.5.03.0168; AIRR - 10643-20.2015.5.01.0040; AIRR - 10649-70.2016.5.03.0061; AIRR - 10652-27.2015.5.03.0104; AIRR - 10682-95.2015.5.03.0093; Ag-ED-AIRR - 10687-45.2015.5.01.0038; AIRR - 10721-74.2015.5.03.0099; AIRR - 10729-75.2015.5.15.0080; AIRR - 10743-14.2016.5.15.0019; AIRR - 10760-27.2015.5.01.0067; AIRR - 10852-91.2014.5.15.0053; RR - 10898-36.2014.5.01.0032; AIRR - 10920-82.2015.5.18.0001; AgR-AIRR - 10926-91.2016.5.03.0027; AIRR - 10946-96.2016.5.03.0087; AIRR - 10948-36.2014.5.15.0141; ED-RR - 10949-77.2013.5.01.0001; AIRR - 10952-55.2016.5.03.0103; ED-ARR - 10987-17.2014.5.15.0017; AIRR - 10988-32.2016.5.03.0060; AIRR - 10995-95.2015.5.01.0001; AIRR - 11036-82.2016.5.03.0062; RR - 11037-55.2013.5.01.0021; AIRR - 11039-88.2016.5.15.0131; AIRR - 11044-33.2013.5.01.0058; Ag-AIRR - 11065-06.2013.5.01.0059; AIRR - 11070-96.2015.5.15.0114; AIRR - 11127-54.2015.5.01.0551; AIRR - 11215-47.2015.5.01.0081; AIRR - 11278-24.2015.5.15.0068; AIRR - 11298-73.2013.5.01.0068; AIRR - 11329-69.2016.5.15.0110; AIRR - 11339-78.2015.5.15.0133; AIRR - 11344-61.2016.5.03.0081; AIRR - 11360-96.2013.5.01.0203; AIRR - 11373-25.2016.5.03.0142; AIRR - 11383-68.2015.5.12.0008; AIRR - 11390-78.2016.5.03.0007; RR - 11401-20.2014.5.01.0012; AIRR - 11619-24.2016.5.03.0044; AIRR - 11632-41.2016.5.15.0124; AIRR - 11715-91.2016.5.03.0156; AIRR - 11716-24.2016.5.03.0044; RR - 11720-91.2014.5.01.0204; AIRR - 11742-74.2014.5.01.0035; AIRR - 11776-09.2015.5.01.0037; AIRR - 11781-53.2015.5.01.0062; AIRR - 11794-96.2016.5.03.0018; AIRR - 11804-50.2014.5.15.0092; RR - 11881-84.2015.5.15.0137; AIRR - 11922-13.2015.5.15.0085; AIRR - 12010-77.2013.5.15.0099; AIRR - 12025-09.2014.5.01.0226; Ag-AIRR - 12100-89.2006.5.04.0761; AIRR - 12137-93.2015.5.03.0029; AIRR - 12179-90.2014.5.01.0205; AIRR - 12228-61.2014.5.15.0070; Ag-AIRR - 12506-84.2015.5.03.0030; AIRR - 12567-78.2015.5.15.0007; AIRR - 13047-27.2015.5.15.0146; AIRR - 14900-64.2010.5.16.0002; AIRR - 16812-54.2014.5.16.0003; ED-RR - 17485-14.2008.5.12.0021; AIRR - 20013-56.2016.5.04.0411; RR - 20023-19.2015.5.04.0029; RR - 20074-71.2016.5.04.0101; AIRR - 20097-47.2013.5.04.0028; AIRR - 20111-26.2015.5.04.0007; RR - 20143-80.2015.5.04.0411; ED-RR - 20191-96.2014.5.04.0662; RR - 20216-22.2014.5.04.0012; RR - 20350-07.2014.5.04.0511; AIRR - 20451-43.2015.5.04.0403; ED-ARR - 20452-87.2016.5.04.0663; AIRR - 20457-95.2015.5.04.0291; AIRR - 20459-16.2015.5.04.0663; ED-RR - 20556-47.2015.5.04.0006; AIRR - 20583-40.2015.5.04.0811; RR - 20680-02.2015.5.04.0662; AIRR - 20795-42.2015.5.04.0203; AIRR - 21010-39.2015.5.04.0002; AIRR - 21116-60.2014.5.04.0026; AIRR - 21147-79.2015.5.04.0015; AIRR - 21827-40.2015.5.04.0023; AIRR - 24018-26.2016.5.24.0101; Ag-AIRR - 24399-14.2015.5.24.0022; AIRR - 24485-79.2014.5.24.0002; Ag-AIRR - 25159-94.2014.5.24.0022; AIRR - 25574-93.2016.5.24.0091; AIRR - 48400-22.2005.5.15.0133; AIRR - 55100-85.2012.5.17.0012; AIRR - 69400-18.2009.5.15.0043; AIRR - 69900-68.2011.5.21.0004; ED-RR - 72200-46.2013.5.17.0003; ED-AIRR - 82300-92.2013.5.21.0021; RR - 86200-40.2013.5.21.0003; AIRR - 92000-93.2011.5.21.0011; AIRR - 96100-58.2009.5.15.0131; AIRR - 100103-71.2016.5.01.0205; AIRR - 100305-86.2016.5.01.0451; RR - 100364-81.2016.5.01.0481; Ag-AIRR - 131415-24.2015.5.13.0025; AIRR - 131746-06.2015.5.13.0025; RR - 131874-80.2015.5.13.0007; ED-AIRR - 140940-06.2007.5.09.0095; RR - 143500-77.2013.5.16.0009; ED-RR - 145600-36.2009.5.02.0461; AIRR - 195300-98.2006.5.02.0262; Ag-AIRR - 202200-80.1999.5.01.0065; AIRR - 210089-41.2012.5.21.0011; Ag-AIRR - 281800-48.2009.5.02.0203; AIRR - 500341-10.2014.5.17.0121; AIRR - 1000018-21.2014.5.02.0361; AIRR - 1000041-66.2016.5.02.0467; RR - 1000102-19.2016.5.02.0016; AIRR - 1000165-50.2016.5.02.0014; AIRR - 1000314-48.2015.5.02.0251; RR - 1000316-69.2015.5.02.0719; AIRR - 1000428-66.2013.5.02.0312; AIRR - 1000440-04.2016.5.02.0271; AIRR - 1000682-18.2015.5.02.0264; RR - 1000710-86.2016.5.02.0090; AIRR - 1000768-58.2014.5.02.0511; AIRR - 1000859-42.2015.5.02.0341; RR - 1000867-93.2015.5.02.0381; RR - 1000886-18.2016.5.02.0041; Ag-AIRR - 1000941-49.2015.5.02.0252; RR - 1000950-19.2015.5.02.0605; AIRR - 1001070-64.2015.5.02.0281; AIRR - 1001082-38.2013.5.02.0511; AIRR - 1001184-68.2015.5.02.0421; AIRR - 1001192-17.2016.5.02.0031; AIRR - 1001270-66.2015.5.02.0703; AIRR - 1001336-39.2014.5.02.0264; ARR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- 1001556-44.2015.5.02.0703; AIRR - 1001673-49.2015.5.02.0472; AIRR - 1001728-48.2015.5.02.0262; RR - 1001806-87.2014.5.02.0614. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta:

**Processo: Ag-AIRR - 5-87.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TARCÍSIO CONSTANTINO DE ASSIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel Alves Teixeira, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo da ELETROPAULO e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - indeferir a petição avulsa da CTEEP nº 93198/2018-2.

**Processo: ED-RR - 582000-92.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargado(a): ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta.

**Processo: AIRR - 12-17.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANETE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogada: Dra. Marylia Gabriela Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, Procuradora: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: Ag-AIRR - 2353-69.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): DANIELA CRISTINA GREPI, Advogado: Dr. Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): WGA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Galloro Lourenço, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 99318/2018-5

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: AIRR - 25-08.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGÉLICA REGINA RAMBO, Advogado: Dr. Darci Heerdt, Agravado(s): UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, Agravado(s): J.L. DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Dr. KLEBER FERREIRA KLEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1233-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - FESSERTO, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Coelho Soares, Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia, Agravado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: AIRR - 26-53.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOZA LEMOS FERNANDES, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3749200-18.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVANA CATARINA DENK MOBIUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade: I - deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO", por afronta ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no tópico, fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. CONCAUSA. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. VALOR ARBITRADO", por afronta ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos materiais para R\$ 137.497,00; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros e a correção monetária, quanto à indenização por danos materiais, incidam nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Custas de R\$ 5.000,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação de R\$ 250.000,00, conforme estabelecido na sentença. Observação I: presente à Sessão o Dr. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, patrono do Recorrente. Observação II: falou pelo Recorrido Banco Bradesco S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1114-39.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENÊ CUNHA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO TRT. SÚMULA Nº 422 DO TST", por violação do art. o art. 515, §1º, do CPC/73 (art. 1.013 CPC/2014), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 29-11.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jesias da Silva Puridade, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RAISA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43-02.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TÂNIA MARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 634-54.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): SUZANA BRUM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; II) conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fundação dos Economiários Federais - Funcef apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização imposta à Fundação dos Economiários Federais - Funcef quanto à integralização dos valores da reserva matemática, a qual deverá ser suportada, exclusivamente, pela Caixa Econômica Federal - CEF. Custas inalteradas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrente FUNCEF. **Processo: AIRR - 46-09.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CICERO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1052-09.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALMIRANTE GOMES GLASHORESTER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada CEF. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: AIRR - 48-18.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): AGRINELIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Advogado: Dr. Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 683-56.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MADJAROF, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA PAULISTANA DE PRODUÇÃO DE CAIXAS E CHAPAS DE PAPELÃO ONDULADO - COOPERCAIXA, Advogado: Dr. Aníbal Castro de Souza, Recorrido(s): ANILTO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Waldir Rogerio Gorni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS, ARUJÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Aparecido Aluisio Stracieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE SUSPEIÇÃO DO JUÍZO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DEVOLUTIVIDADE AMPLA. SÚMULA Nº 422, III, DO TST", por ter sido contrariada a Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o tema relativo à suspeição do juízo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação I: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: AIRR - 80-24.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUVENARIA SILVA PEREIRA FILHA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 21811-69.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EVERTON FERNANDO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 121-05.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): LEIDIANE SANTANA CHAVES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 154100-69.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GELSA MARIA ISSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Petros, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "fonte de custeio", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, seja feita com o recolhimento da cota de contribuição correspondente à empregada e à empregadora (Petrobras), observado o valor histórico quanto à cota da trabalhadora, ou seja, sem incidência de juros de mora, bem como o valor atualizado quanto à cota patronal, ou seja, com os consectários de juros e correção monetária (Súmula 187 do TST), bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela Petrobras; II) não conhecer dos demais temas do apelo da Petros; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante, Agravada e Recorrida Gelsa Maria Issa. **Processo: Ag-AIRR - 125-65.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JÚLIO CESAR LOPES, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 885-17.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO PIRFO BARROSO, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Banco Santander S.A., por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 130-27.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMUEL FERREIRA RESENDE, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Diógenes Nunes de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 942-93.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAROLINA MENDES VARGAS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema Competência da Justiça do Trabalho - Reflexos da condenação obtida em juízo nas contribuições para a PREVI, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da Agravante e Recorrente Carolina Mendes Vargas. **Processo: RR - 86600-29.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Recorrente e Recorrido: IRMA ROSÁLIA SILVA VILAR E OUTROS, Advogado: Dr. Dayvson Franklin de Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Kaciara Baldes Moraes, Recorrido(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. **Processo: ED-ED-ARR - 145-71.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JÚLIO CÉSAR BARRETO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146-86.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogado: Dr. Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): JUSTINA INEZ SEBEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1436-77.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATA CORREA COSTA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista do Reclamado, e (b) julgar prejudicada a análise do tema multa do artigo 475-J, diante da renúncia manifestada pela reclamante e homologada pelo juízo, inclusive no que se refere à nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 294-05.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR, Advogado: Dr. Luiz Ronaldo Alves Cunha, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): YORRANNA SUILAN OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DOL-INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, PORTAL DE INTERNET, GRÁFICA, EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos substituídos; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato, por violação do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para restabelecer a r. sentença que condenou solidariamente as reclamadas ao pagamento de R\$ 75.000,00, a título de danos morais (R\$ 15.000,00 para cada substituído). Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalva de entendimento da Relatora. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Oscar Miranda de Oliveira. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 151-62.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Embargado(a): ANDRÉA ROSA DE MORAES SOARES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 151-94.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Simony de Souza Vicentin, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ALTEVIR PADILHA MACHADO, Advogada: Dra. Daniela Varela Cordeiro, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2061-79.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): EDSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e pela norma coletiva e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, a cargo do reclamante, isento por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Observação: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 10917-95.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELE FERNANDA SAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Santos, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Observação: falou pela Reclamante o Dr. Fernando Rodrigues da Silva. **Processo: ED-RR - 163-15.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 170-12.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pimentel, Advogado: Dr. Ediel Lopes Frazão, Agravado(s): JOSICLEIA EUGÊNIA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 528-65.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDRÉ FELIPE DAMANN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 803-78.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): DIRCEU CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Maurício Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono do Agravante. Observação III: presente à Sessão o Dr. José Maurício Costa, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 175-58.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 189-98.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MELISSA SILVEIRA RAPOSO, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e da reclamante. **Processo: AIRR - 2150-48.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO CAPISTRANO COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da Costa, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Hana Hexsel, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 191-86.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO JORGE CAVALCANTE AROUCK, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Ferreira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 268-22.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogada: Dra. Kamila Borges Avila da Silva, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 198-40.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIPAWA NORDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Aldir Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROMÁRIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11847-64.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): EDUARDO RESENDE DE AREDES, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 205-10.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): ADILSON DE SOUAA, Advogado: Dr. Roberto Barcelos Sarmiento, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13264-66.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS, VALINHOS, SUMARE, INDAIATUBA, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 206-28.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): EDEN DA SILVA, Advogado: Dr. Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-ARR - 994-89.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito, aviado na petição nº 28186/2018-7, por força da decisão cautelar deferida nos autos da ADC n.º 48/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a. excluir da condenação as determinações de abster-se de fazer uso de empresas ou pessoas interpostas para a atividade de transporte de cana-de-açúcar, e de contratar diretamente os empregados respectivos; b. limitar os efeitos da condenação nas obrigações de abster-se de fazer uso de empresas ou pessoas interpostas para as atividades de plantio, colheita e carregamento (transbordo) de cana-de-açúcar e de contratar diretamente os empregados respectivos, ao dia imediatamente anterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017, ou seja, 10/11/2017; IV - Julgar prejudicado o agravo regimental interposto pela empresa contra a decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravante e Recorrente. Observação III: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso. **Processo: AIRR - 209-70.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): TAÍZE CAROLINE SUBTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-64.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): EGUINALDO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Agravado Eguinaldo Santos de Souza. **Processo: AIRR - 298-16.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMÉRICO FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 229-96.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA FLÁVIA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 237-78.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCINALDO MASTUB LEITE, Advogada: Dra. Márcia Xavier Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 26-55.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Embargado(a): FABIANO JOSÉ DE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Juliana Campos de Azevedo, Advogada: Dra. Anny Brito Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 243-81.2016.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ROSELI TEREZINHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gláucia Elaine Fenali, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 147300-78.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DE FATIMA ALBINO DINIZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Embargado(a): ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, Advogado: Dr. Hudson Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os primeiros embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração. Observação: presente à Sessão a Dr. Mirela Marques Trigo de Loureiro, patrona da Embargante. **Processo: AIRR - 250-86.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mello Miller, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SORIA, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 15-53.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): JANETE REGO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz Andrade da Rocha, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 33-74.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLÓRIA MARIA DE AMARAL, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procuradora: Dra. Erica Regina Pianca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 262-58.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 269-61.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUILHERME PIGNATARI FANTI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 72-64.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIEGO RAFAEL FALEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélío Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras.; **Processo: AIRR - 289-88.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Pithon Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCODIV, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 80-85.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CALUDIONOR BORGES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no processamento do feito. **Processo: AIRR - 106-45.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogado: Dr. Márlío da Rocha Luz Moura, Agravado(s): NILVAN RODRIGUES CÉSAR, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 290-36.2015.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): MARCO TULIO SANTOS DUARTE E OUTRO, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): GEANE ANDREATTA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Crisdaine Micaeli Silva Favalessa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 304-79.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESPÓLIO de ADEILTON MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): RAVIC IMPORTADORA EXPORTADORA E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Caffalchio, Agravado(s): CARMO JUVENIL VIEIRA, Agravado(s): GLEISON GAMBONI DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESPÓLIO DO TRABALHADOR para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento adesivo da reclamada RAVIC; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 150-45.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): THAIS GARCIA DEON, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 155-88.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravante(s) e Agravado(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, União, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada, SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., e do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 313-79.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELTON DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Dra. Maiana Souza Santos, Agravado(s): AMOL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Carlos de Carvalho Bahia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 215-85.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Recorrido(s): ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Willames Januário, Recorrido(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Ouricuri. **Processo: Ag-AIRR - 339-60.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): ELISÂNGELA BORDIGNON, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 348-71.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOVANNA CAROLINE LOURENÇO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): FP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

lhe provimento. ; **Processo: RR - 240-73.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 351-27.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): ALESSANDRA FLORÊNCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 247-82.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): EDSON DO PRADO MENEZES, Advogado: Dr. Anilton Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: AIRR - 280-12.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ROBERTO VILLAROUÇO DE MELLO, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 352-02.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): PATRICK GOMES BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 310-47.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): GERLANDE AMORIM SOUZA, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 356-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÍNTIA SIMÕES DE CÂNDIDO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 356-31.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTAN - UTC SÃO MANOEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): JOSÉ VIANA PRADO, Advogado: Dr. Samara Corinta Hammoud Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 361-37.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada em relação ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 388-87.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA SANDRA DA SILVA QUADROS, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 443-84.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): KAREN GOULART BITTENCOURT, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas em reversão, isento o pagamento conforme fl. 351. **Processo: AIRR - 390-64.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 496-15.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASKEN S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ROSÂNGELA GOMES COUTINHO DE JESUS, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição quinquenal da pretensão sobre as parcelas de lucros cessantes devidas no período anterior a 12/4/2005; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 409-10.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSELI MIODUCKI BONFIM, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): DOIS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Pinto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 564-96.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Dr. Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 412-73.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEI JOSÉ MORETTI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): INDUSTRIA DE ALIMENTOS EL-SHADAI LTDA., Advogado: Dr. Auro Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 801-89.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): TASSIO ANDRÉ DA LUZ FORGIARINI, Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 801-91.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HEITOR SETEMBRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 415-36.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMIR DE LORENA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada. Indevidos os honorários advocatícios, diante da ausência de credencial sindical do causídico (Súmula 219 do TST). Arbitra-se à causa o valor de R\$20.000,00. **Processo: AIRR - 421-11.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OSMAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ramon Pellicer Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 815-37.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEDRO CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor líquido da condenação, a serem revertidos para o sindicato assistente; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que em relação às parcelas até 04/03/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista.; **Processo: AIRR - 1129-90.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RAFAEL JUNG BUENO, Advogado: Dr. Daniel Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-73.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VULCABRAS / AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Agravado(s): MANOEL DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 440-71.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): JOSÉ EMANOEL SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Costa Bastos, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 1205-76.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DEMARIO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 1341-76.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ANDRÉ MARTINS GOULART, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-94.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): PRISCILLA DANIELE MACIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 448-22.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): CLAUDIMAR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1411-79.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Recorrido(s): WENSTERMAN GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento da indenização de 11% sobre o valor da condenação em decorrência da posse de má-fé dos frutos do trabalho do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 452-50.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): DANIELA MESQUITA LUIZ SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1470-24.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUGLIELMI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir Brito de Moraes, Agravado(s): NIVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-10.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KAIHAKOLAAI PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1500-48.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): MARCUS FERREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Bruno Lopes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Batista, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, dar provimento ao recuso de agravo; 2) dar provimento ao agravo, para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1545-76.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECTOTAL TECNOLOGIA SEM COMPLICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 484-93.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NÍVIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela CONTAX MOBITEL S.A. II - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e dar provimento ao agravo interposto pelo BANCO ITAUCARD S.A. para prosseguir no exame do seu agravo de instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO ITAUCARD S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 500-89.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO ROBERTO DE LIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Lucas Giudice Sá, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maia Ledo, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1545-09.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS CALORY, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 522-17.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS ÍNDIO DO BRASIL, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Bruno de Mello Brunetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Spósito, Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590-53.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): REINALDO VIVEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Saldanha Silva Dermarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-65.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): GLAUBER EDUARDO SILVA MEDICI, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 1592-20.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FDE. **Processo: AIRR - 535-58.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): ESPÓLIO de ANA MARIA DE SOUZA MARSICANO, Advogado: Dr. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1695-71.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RITA SILVA LOURENÇO, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 86668/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Roraima. **Processo: AIRR - 1730-23.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROBSON THIMOTHEO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-34.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADEILSON ANDRADE DE BORGES, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-11.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): JOSÉ IZIDIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Hust Flammarion Omena de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 540-17.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Advogado: Dr. Vair Ferreira Macário Neto, Agravado(s): OSVALDO NOVAIS DE MORAIS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1762-81.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA FERNANDES ARAÚJO CARVALHO, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-91.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Agravado(s): MAURINA ROCHA DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-64.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILENE ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 545-60.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 547-02.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1972-59.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Antônio Joaquim de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BORBOREMA, Advogado: Dr. Murilo Cavalheiro Bueno, Agravado(s): WALTER DE BIASI E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 549-09.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANSELMO DA SILVA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s): CONTERP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1973-09.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO CÉSAR MELEGARI, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicky, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552-67.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO RICARDO LEITE TAVARES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1978-12.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Paula de Ávila e Silva Porto Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante de sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

improcedência, aplica multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 575-32.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LEANDRO LUÍS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2204-35.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DULCINÉIA MARINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Torres Paulo, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 575-46.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): EDERSON GONÇALVES PERIQUITO, Advogada: Dra. Deise Priscila Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237-62.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): EDILENE EDITE DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Silvana Lúcia de Andrade dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL JESUS NO HORTO DAS OLIVEIRAIS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Albuquerque de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-36.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Consuelo Muller, Agravado(s): E. E. MARILENA PIUMBATO CHAPARRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2268-98.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): ELOISA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Geane Silva Ferreira, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 615-23.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): EVANILSON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Annette Diane Riveros Lima, Agravado(s): ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2495-92.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravante (s) e Agravado (s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandre Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2861-48.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Michelle Hamuche Costa, Advogada: Dra. Mariana Hamar Valverde Godoy, Agravado(s): GEAN BATISTA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Agravado(s): TOTA P EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-09.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): OSMAR COLA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 624-84.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): EDERSON BRUNO DE AZEVEDO REPOLHO, Advogado: Dr. Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 7000-19.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Manoel Santana, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Embargado(a): FABIANA DOBELLI DO PRADO E OUTRO, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Valério Costa, Embargado(a): L. SANTOS COSTA & COSTA LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 633-96.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAM DO NASCIMENTO BISPO, Advogado: Dr. Silvino de Alencar Barros, Agravado(s): BENFEITA AGROPASTORIL E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José dos Santos Vieira dos Anjos, Agravado(s): BRM5 HOLDING S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10241-79.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MADSON GOMES SOBRINHO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 634-17.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PINHEIRO DUTRA, Advogado: Dr. Rogério Gallego, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10503-78.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Recorrido(s): MARIA BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 640-49.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINGERPRINT - PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10630-42.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): ALESSANDRO CALISTO DOS REIS, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 10653-19.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): GILVAN MARCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 642-34.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEI DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10878-84.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): JANUÁRIA DOMINGUES MOTA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 652-60.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC).; **Processo: AIRR - 10909-78.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ALDO HENRIQUE CORREA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 679-83.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EVERTON ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 681-12.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Jamile Tromer do Espírito Santo Zanlorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 11035-40.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTADORA MENDONCA E CARNEIRO LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Hélcias, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandão Guimarães, Embargado(a): SALVADOR NOBERTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 685-70.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOÃO LUÍS PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11064-72.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PALMIRA OLIVIA CARVALHO LORDI, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou o seu voto. **Processo: AIRR - 11225-31.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): ILDO SIGNOR, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-85.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ROSANA SANTANA DE MORAIS, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 737-15.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogado: Dr. Sabrina Aquino Garbinatto Engroff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11310-64.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANNA MARIA SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 744-94.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): WILMAR FERRARI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11345-71.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PITANGUI, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Honorários periciais no valor de R\$1.000,00, conforme arbitrado na sentença, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no montante de R\$ 200,00, também a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 758-96.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): THAMIRES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Kallyane Pereira Quirino Elias Marques, Advogada: Dra. Taísa Gonçalves Nóbrega Gadelha Sá, Agravado(s): RAMOS E SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Coutinho de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11700-17.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): ROBERTO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo previsto no mencionado dispositivo celetista. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 797-95.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO DIAS GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Glaucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 19300-98.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): TERCIO LUIZ VELOSO CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 800-97.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CIDCLEI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20140-11.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO PETRY DUARTE, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e assistenciais. **Processo: RR - 802-85.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Aparecido Bodezan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20566-59.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELIANE MARTINS, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Advogado: Dr. Fernanda Dall'Agnol, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. II) prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. ; **Processo: RR - 20594-75.2013.5.04.0282 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): PAULO ROGERIO FERREIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, que conhecia no tema "INDENIZAÇÃO. LAVAGEM DO UNIFORME", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava provimento para excluir a indenização por lavagem do uniforme. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 822-38.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): SÉRGIO TEIXEIRA CINTRA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 835-16.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Agravado(s): IDELFONSO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES SA, Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 20595-47.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON VARGAS PACHECO, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "indenização por dano moral/valor arbitrado"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 836-34.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIANA TELES DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 20622-46.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIQUEL CESAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do estado do Rio Grande do Sul; II) conhecer do recurso de revista do estado do Rio Grande do Sul, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 838-31.2016.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): OSVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MORAR BEM PARANA RESIDENCIAL MAE RAINHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20661-24.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MOCELLIN ARTIGOS DE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Huberto Dier, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOMA REGINA LOPES PORTELLA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 845-66.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOCIMAR MACHADO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20678-12.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA IARA DEMARCHI, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ortega Hartz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20924-23.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDOIR DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Almeida, Agravado(s): MULTICARGAS LOGISTICA E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Marilene de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-65.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INJESUL PLÁSTICOS E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Faccio, Agravado(s): FLAVIO BÊ, Advogada: Dra. Patrícia do Amaral Baraldi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-69.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Cruz Moreira Júnior, Agravado(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Mariângela Espinheira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20927-90.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WS – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCELAINE DE FÁTIMA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 872-95.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ROSEMEIRE SEDEMACA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 21211-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA FERNANDA GONÇALVES PACHECO, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

juízo de julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 879-19.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): MARCOS GERALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana dos Santos da Cruz, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 21231-80.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSANE DE MATOS SOARES, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 885-65.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): TIANE SAMPAIO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 21262-31.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMERI CRISTINA DE QUADROS DUARTE, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, 5º, II, 37, caput e §6º, e 97 da CF, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) ante o provimento recurso de revista, declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-42.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ISABEL PENHA CRUZ TESTONE, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 21299-85.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): JUGLAIR DA SILVA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Luís Fróes, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Solange Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 906-36.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL CARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Procurador: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 21686-12.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA ZANON, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 29800-84.2006.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZÂNGELA BENINI GARAJAU, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vilmaria Aparecida Lopes, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ FREIRE CAVALEIRO, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ FREIRE CAVALEIRO - ME, Advogado: Dr. Walter de Almeida Moraes Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN DIEGO IPATINGA CONVENTION FLAT, Advogado: Dr. Evando Magalhaes Lage, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 906-29.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): GUILHERME MARCOS DE BRITO, Advogado: Dr. Mauro Alexandre de Souza Apolinário, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 939-50.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): DHEMENSEN ALMEIDA LINHARES, Advogada: Dra. Bárbara Iolanda Lopes Leão, Advogado: Dr. Pamyra de Tassya Oliveira Leão, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 59300-42.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RENATO MAURÍCIO COELHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 944-47.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Maristela Albuquerque Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 82900-78.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): WELITON JOSÉ MARINHO GOMES, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Hemetério Fernandes Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, quanto à multa por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC de 1973, para que, sanando a contradição apontada, onde consta "multa de 10%", leia-se "multa de 1%", seja na ementa, na fundamentação, bem como no dispositivo do acórdão ora embargado; II) dar provimento aos embargos declaratórios, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos no tocante à indenização de 20% decorrente da litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 84100-56.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): VANDUÍ DOMINGOS DA COSTA, Advogado: Dr. Adson Bruno Batalha do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-08.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): CLARICE APARECIDA BARBOSA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): CONSERVADORA IPIRANGA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 967-07.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILZA LUCILA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Luiz Pimentel Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 144100-25.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIOLINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Decottignies, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973; b) conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo; d) não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 979-08.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Jader Matos Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Kenia Rios de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO EDINALDO SABINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Douglas Teixeira de Souza, Agravado(s): BT SERVIÇOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 170700-87.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLITO ROSA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 984-09.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO TENÓRIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 176800-69.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao INSS. Prejudicado o apelo quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 986-81.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NADJANE NASCIMENTO DE MORAES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 217300-94.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO DA COSTA, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "cumulação da multa por embargos proletários com a indenização por litigância de má-fé", por violação ao art. 17 do CPC de 1973 (art. 80 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 990-14.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIENE SANTIAGO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 227000-77.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANDRO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, a cargo da empresa reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 1023-97.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ÍCARO DAMIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eric Gustavo de Góis Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000770-15.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Gleber Dezotti, Agravado(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1024-75.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO DEUSDETE GODINHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001690-74.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE JURKONIS, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marcelo Yuiti Hamano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1028-56.2014.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RONALDO MEDEIROS DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Aldi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 36-47.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor Embargado, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1063-02.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-18.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Dra. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-77.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Gutemberg Araújo Lima, Advogado: Dr. Gutemberg Araújo Lima, Agravado(s): MARCELO PERRUCHO SANTOS, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 109-12.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Noel de Oliveira Júnior, Embargado(a): LAURECI JOSÉ ANACLETO, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Advogado: Dr. Alessandra Fogaça Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1079-78.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CÂNDIDO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 119-37.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WRC RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Advogado: Dr. Eduardo Liborio de Souza Júnior, Advogado: Dr. Dhaniel de Sá Barreto Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Dias de Farias, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral. justa causa. ato de improbidade. reversão em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo o dano moral pela reversão da justa causa fundada em ato de improbidade, restabelecer a sentença quanto à indenização correspondente; e (c) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "princípio da dialeticidade". **Processo: RR - 1080-72.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): ENIO TAVARES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lilian Rose



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à CGTEE. **Processo: ED-AIRR - 208-66.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO JOSIVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1089-11.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): GRACIELLE MARIA CAVALCANTI DE FREITAS, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 210-28.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Camila Matos Rangel Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Embargado(a): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): FERNANDO CARDOZO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Meira, Advogado: Dr. Valdeon Rocha dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1090-47.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LUCIANO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 234-31.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): EDUARDO LINO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1131-97.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA EDVÂNIA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 243-31.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) indeferir o pedido da parte embargada quanto à aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 295-94.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): GUILHERME BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Alexander Leonardo Medero Alvela, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Fomento às atividades esportivas mediante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transferência de valores à instituição privada sem vínculo com Ente Público. Convênio", por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Fundação de Esportes de Londrina pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1135-39.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLUCE SALOMÃO ROCHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1164-81.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FLASHMAN OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 315-79.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JURANDI LIMA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, apenas no tema "competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho e deferiu o pedido de que os descontos para a INERGUS, sobre as parcelas deferidas nessa ação, sejam arcados pela Reclamada, como postulado na petição inicial (fl. 533 - PDF). **Processo: ED-RR - 1169-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDIMILSON LIMA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 337-32.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO PEREIRA BASÍLIO, Advogado: Dr. Alexandre Lyra Trancoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1171-39.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): CÍCERA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 422-43.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): HELSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Layla de Oliveira Lima Linhares, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 1180-94.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sganzerla Durand, Agravado(s): MAURICIO SANT ANA MACHADO DE JESUS, Advogado: Dr. Silvino de Alencar Barros, Agravado(s): GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 480-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AURANIZ DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento; e (II) indeferir o pedido da parte embargada quanto à aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1186-14.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FÁBIO PARREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 497-40.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIENE RODRIGUES DO BOMFIM, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1203-15.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JURACI DOS SANTOS NOLASCO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. André Alexandro Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Advogado: Dr. Osnevaldo Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 524-21.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Agravado(s) e Recorrente(s): INATEL MARCELO ZMIEWSKI, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Advogada: Dra. Célia do Rocio de Paula, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo pela exposição ao agente amianto, calculado sobre o salário mínimo, com repercussão no cálculo de férias (com 1/3), 13ºs salários e FGTS (8%), observada a prescrição quinquenal, e inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT. Mantem-se o valor provisoriamente arbitrado a condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1218-49.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): CELESTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 528-81.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE LUIZ DOS REIS BRUM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogado: Dr. Cinthia Faria Abreu de Lima, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-44.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER TADEU MARTINS QUEIROZ, Advogada: Dra. Josiane Cristina da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 600-75.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ GUILHERME DELGADO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Nunes Ervedosa, Advogada: Dra. Nathália Ervedosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1227-97.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABIO MARTINS DE MARTINS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 695-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA NICEA ARAÚJO DINIZ DANTAS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1242-07.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS ALBERTO DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Keylla Cristiane Nogueira, Advogado: Dr. Denise Helena Batista de Albuquerque Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 774-45.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Gustavo Sobral Torres, Agravado(s): THIAGO MELCHIADES DA SILVA WAICHERT, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1245-04.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): ALLAN QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 775-39.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CIRO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Embargado(a): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 779-56.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZETE CARDOSO DE MATOS BISSOLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Hughes Coelho da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamante por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do banco de horas, em face de descumprimento de requisito material previsto na norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 30ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos, bem como o adicional de 50% sobre as horas irregularmente compensadas e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. E, para se evitar o enriquecimento ilícito, autoriza-se a dedução das horas extraordinárias pagas e compensadas, nos exatos limites do pedido; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1263-25.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogline Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1288-92.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARISA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 823-29.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PAOLLA CRISTINI DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Fernando Maximiano, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 1306-11.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): LENITA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 827-48.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTEVIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Wands Salvador Pessin, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Dr. Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1310-53.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES GUEDES, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 892-84.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1320-89.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): GILMAR SOTERO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 899-45.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILÚCIA DA SILVA ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ludmilla Santos Pinheiro Carneiro da Rocha, Advogada: Dra. Kaliany Conceição Pinheiro Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1322-93.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLINICA SANTA HELENA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Luciana Costa, Agravado(s): CLEONICE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 935-54.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS HENRIQUE MOREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 939-03.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ LUIZ FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1326-84.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): THALITA DE WINDSOR MODESTO FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1402-25.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOACILLO PEREIRA DAVI, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1080-93.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): LUIZ RODRIGO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): SERVIÇOS DE MOTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EXPRESSO SPS LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Embargado(a): FERREIRA & GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI, Advogada: Dra. Erika Peres de Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1416-55.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): CLEUZA TEREZA MIOTTO, Advogado: Dr. Ricardo Yuji Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1109-50.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Embargado(a): ANNA LÍVIA REGUEIRA ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1425-84.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): VALDIRO JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1179-27.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLEY CRISTINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995; II) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1449-95.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL VILLARINHO ROSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Aguiar Bertoldo, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1181-07.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRUNO VERPA LEMOS, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Lee, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1468-92.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALEX PIMENTEL LOCATELLI, Advogado: Dr. Gihad Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-37.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): DINAR DE AGUIAR FEITOSA FENELON, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1472-60.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): JOSIBIAS NOBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Youshiro Yokota





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 1218-79.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAL EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): ROBERTO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

**Processo: AIRR - 1477-38.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAUL ANTÔNIO HENNEMANN, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: ARR - 1275-37.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "férias - abono pecuniário - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra do abono de férias acrescido do adicional de 1/3.

**Processo: RR - 1303-92.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO MAZANIR MOURA DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrycya Helen Silva Reis, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.;

**Processo: AgR-AIRR - 1477-14.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

**Processo: AIRR - 1481-59.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDEMIR CARLOS LEANDRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 1321-46.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): TÂNIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA MACIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1498-13.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Advogado: Dr. Joyce de Barros



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Araújo, Agravado(s): BÁRBARA EMANUELLE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. César Augusto Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1380-87.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1507-77.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANILO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1449-11.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "cobrança de dívida já paga. art. 940 do Código Civil. Incompatibilidade com Processo do Trabalho"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela reclamada, em seus embargos de declaração, em relação ao período em que o reclamante exerceu a função de supervisor, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 1532-20.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): AURÉLIO DE LIMA FUNES, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Advogada: Dra. Elisana Carneiro Crema, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1538-14.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PADUA COSTA DO VALE, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1533-93.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIG SAFRA LTDA., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Dr. Cristiane Odisi Schwalbe, Agravado(s): EVERTON ERNANI JOHN, Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Advogada: Dra. Bernadete Lis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1581-45.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Emergindo o caráter nitidamente protelatório dos embargos de declaração, aplica-se à Embargante multa de 2% sobre o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa atualizado, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1534-74.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Agravado(s): WAGNER JOSÉ BERNINI, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1585-45.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VALÉRIA RIBEIRO RIOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relativo aos juros de mora. **Processo: AIRR - 1537-21.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ ESPÍRITO SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Aurineide Lima Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1601-53.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA NAIRNE, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do artigo 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e repercussões. **Processo: AIRR - 1548-82.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DIELE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1603-82.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1557-96.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): HELEN DE MELLO LEÃO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1728-32.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA HELENA COSTA CATUTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto às diferenças salariais decorrentes da inobservância do critério de antiguidade no PCS de 2006, por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e repercussões decorrentes da inobservância do critério de antiguidade no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PCS de 2006, observada a prescrição declarada. Para evitar o enriquecimento sem causa, determina-se a dedução de quaisquer valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (progressão por antiguidade), conforme se apurar em liquidação. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1570-79.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): MARIA JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1874-46.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Agravado(s): DEIVID DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): ATELIÊ DE PROJETOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Agravado(s): SAMPAIO MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1577-72.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Agravado(s): JULIANA DANIELE ANDRINO, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1978-08.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRONZEARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Embargado(a): FÁBIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1591-51.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA EREGIÃO - SINDEL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 2161-31.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILBERTO ANTÔNIO FIÓRIO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Agravado(s) e Recorrido(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "adesão ao PDI - quitação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) reconhecer a validade do termo de quitação plena das parcelas objeto do contrato de emprego com o banco reclamado, firmado pelo reclamante; b) por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial correspondentes ao contrato de emprego firmado com o banco reclamado; c) inverter o ônus da sucumbência, relativamente ao pagamento das custas processuais; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e a) julgar prejudicado o exame dos temas "férias vencidas - pagamento da dobra", "acordo coletivo - convenção coletiva - norma mais benéfica", "participação nos lucros e resultados", "acúmulo de função" e "indenização do PDI - reflexos", diante do provimento do recurso de revista do reclamado; e b) negar provimento quanto aos temas "horas extraordinárias - controle de jornada - sábados e domingos trabalhados - divisor", "adicional de sobreaviso", "encargos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios"; III - conhecer do agravo de instrumento do banco reclamado e a) julgar prejudicado o exame dos temas "prescrição total - promoções", "prescrição total - participação nos lucros e resultados", "prescrição total - pré-contratação de horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

extraordinárias", "pré-contratação de horas extraordinárias", "promoções - antiguidade", "horas extraordinárias - cargo de confiança bancário", "dedução - gratificação de função", "horas extraordinárias - controle de ponto", "intervalo intrajornada - forma de pagamento - minutos faltantes", "horas extraordinárias - divisor", "horas extraordinárias - reflexos nos sábados", tendo em vista o provimento do recurso de revista do banco reclamado; b) negar provimento quanto ao tema "ilegitimidade passiva"; e c) julgar prejudicado o exame dos temas "imposto de renda - base de cálculo - juros de mora", "atualização dos créditos - correção - juros de mora", "correção monetária", "verbas previdenciárias - fato gerador - multa e juros moratórios", visto não remanescer nenhuma condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.

**Processo: AIRR - 1601-27.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ JÚNIOR MIRANDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: ED-ED-ARR - 2172-04.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CRISTIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 1607-43.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): VAGNER DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2313-35.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARISTELIA LOPES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1642-46.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WANDERSON MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ARR - 3173-22.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIA SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTALEZA TECNOLOGIA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNITED AUTO SÃO PAULO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão, reconhecer a dispensa sem justa causa e determinar o pagamento das parcelas decorrentes, quais sejam aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais +



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1/3, indenização de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral. A Reclamada apresentará em juízo os documentos aptos à liberação do FGTS de todo o pacto laboral, assegurada a sua regularidade, em dez dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação de fazer. A reclamada procederá a entrega das guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, no prazo de dez dias contados da intimação para cumprimento da obrigação e, não o fazendo, arcará com a indenização respectiva, observada a legislação vigente aplicável ao benefício. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença. Para evitar o enriquecimento sem causa, determina-se a dedução dos valores comprovadamente pagos à Reclamante sobre os mesmos títulos. Observem-se os limites da inicial. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1659-77.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRICIA TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio José Scalassara, Embargado(a): CLÁUDIO MITTAG E OUTROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): SIMONE R. CIPRIANI, Advogada: Dra. Simone Raquel Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1673-58.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10064-66.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA JOÃO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1675-68.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. Mauro Russo, Advogada: Dra. Maria Helena Cabrera Marino, Agravado(s): NIVALDO SOUZA REIMBERG, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10082-02.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO JOAQUIM REZENDE LARA, Advogada: Dra. Raquel Moraes Rebouças, Agravado(s): MAIKEL CARLOS XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carla Renata de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1691-95.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ANA CRISTINA VASCONCELOS CARDOZO, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10123-42.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços de Call Center LTDA. (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco Santander S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista do Banco Santander S.A. quanto ao tema "REFLEXOS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SÁBADO COMO DIA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias decorrentes do trabalho aos sábados sejam calculadas com aplicação do adicional de 50%. **Processo: AIRR - 1691-24.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): CLEBER CRISTIANO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10140-42.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA IRENE SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1697-26.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILSON MENDES, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10158-50.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): MIRELLA PEDROL FRANCO, Advogado: Dr. Victor Wilson Lange, Advogada: Dra. Mirella Pedrol Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1734-94.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): RAIMUNDO DE CASTRO BARROS, Advogada: Dra. Elisély Narija Matuti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10332-90.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GRACIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-45.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10612-56.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNNA HELENA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL DE CONCURSO NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR. EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE TRANSMUDA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1783-22.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): CLAUDIANA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 10731-23.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Advogado: Dr. Felipe Silva da Conceição, Embargado(a): JOÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1785-97.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO DIAS, Advogada: Dra. Therezinha de Godói Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10756-46.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ANDREIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1789-53.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): STEFANY PERAZZO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10786-40.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da 5ª reclamada (Callink); e (b) conhecer do agravo de instrumento do 4º reclamado (Santander) e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1793-53.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10844-44.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS MARCOS DE SALES, Advogado: Dr. Lucas Louredo, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1798-82.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE DA CRUZ ISMAEL, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10863-05.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): MARIA JESUÍNA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Salvador da Costa Marques Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1844-72.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): GERALDA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10963-66.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÉSAR VIEIRA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Franklin Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Júlia Vera de Carvalho Santos, Recorrido(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 1850-18.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAURI CHINCHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES AME - SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Emanuele Karin da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN, Advogada: Dra. Kelly Denise Rossi de Lima, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 11029-61.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA DAIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): R.R. GOMES HORTIFRUTI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Advogado: Dr. José Antônio Soares Mello e Souza, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1868-63.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LAUDECI MANTOVANI, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): M.C.M. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 11127-89.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REGINA CELI DA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1887-51.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS EVVIBER LTDA., Advogada: Dra. Simone



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Philippi Dutra, Agravado(s): ALEXANDRE PAULO BERTAN, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11180-17.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): HENRIQUE DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1920-55.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENHA, Advogado: Dr. Kátia Luciane dos Santos, Advogado: Dr. Janilto Domingos Raulino, Agravado(s): ALINE CARLA DE SANTANNA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11238-91.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOISÉS VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXII e XXIII, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada "ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (..) por todo o pacto laboral, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salário, FGTS+40%. Indevidos os reflexos sobre o aviso prévio, tendo em vista que este foi trabalhado".; **Processo: AIRR - 1922-67.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ADRIANO PAULINO, Advogada: Dra. Selma Marques Costa, Agravado(s): R.D.D. OLIVEIRA HIDRÁULICA, Advogada: Dra. Elisabete Garcia de Oliveira Garrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11353-29.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDA ALVES NEGRAO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Lucas Duarte Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1991-03.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): EDILENE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11394-71.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Caroline Estigarribia Buss Macedo, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST). **Processo: AIRR - 2001-04.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MULTIPLA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. João Barros



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): CARLOS LAMARTINE SANTOS VILAR, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11601-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mônica Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 2053-04.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RICARDO VALDEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Aida Ragonha Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 11764-45.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALTER TREVILATO, Advogado: Dr. José Newton Machado de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2068-19.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MOACI FONTES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12165-07.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL MARQUES BARBOSA GUEDES, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2185-80.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MÁRCIA FRANCISCO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 18122-78.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA DA PAZ SOARES, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2240-83.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRISDALVA MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): ALPES PAISAGISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20092-14.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO"; e b) julgar prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", trazido nas razões de recurso de revista da reclamada, em face da renúncia ao pedido de honorários advocatícios por parte do autor. **Processo: Ag-AIRR - 2267-47.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Joao R Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 20112-07.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN CARLOS MÜELLER, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 2268-47.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DIAS FILHO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20185-49.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENI RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2320-27.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA LÚCIA DA SILVA LUZZI, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20389-64.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELDORADO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ALEX SANDER DA FONSECA NUNES, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2422-65.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): AMARILDO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Eduardo Gouveia, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20479-60.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIRLEI PILAR, Advogado: Dr. Christian Schuch Gomes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 2444-94.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARLI RIBEIRO DE SENA PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 20546-85.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Embargado(a): JADER ANDRÉ BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Embargado(a): RAFAEL REATEGUI & CIA LTDA., Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2568-55.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): CÍCERA GUSTAVO PINTO GUAREZI, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 20771-02.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL FLORES, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de APTA SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Brizola Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2714-65.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20883-33.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA ECOPLAN LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2734-71.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARILEI MARTINERE DE LIMA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20969-87.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE RISCO. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE (GIP)", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE (GIP)", por violação do art. 7º, §5º, da Lei 4.860/65 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de risco e de horas extraordinárias oriundas da integração da GIP em suas bases de cálculo.; **Processo: RR - 21082-02.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Recorrido(s): SUZETE DELVAUX DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Citta Mella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 2743-60.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BIANCA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Melina Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2802-36.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIVALDO DANTAS DIAS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21297-93.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): EDILENA GUILAMELON PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para incluir o indexador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2946-68.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES JOAQUIM, Advogado: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21826-91.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, Recorrido(s): ANA LÚCIA SOUZA SOILO, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 3158-94.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): EBSON ADALBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24964-41.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JOAQUIM EDSON CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Antônio Batistoti, Advogada: Dra. Agna Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 64500-40.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANILO PAZ DA ROSA, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Glenio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 3185-75.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HELENA DE NAZARE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 96300-57.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO APARECIDO DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para fazer constar o feito como recurso de revista; e b) não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015 e manter o v. acórdão desta c. Turma em que não se conheceu do recurso de revista da reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 3297-20.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): FRANCISCO ADEMIR GULLINI, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 3510-16.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANA CARLA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, b) indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé suscitado em contraminuta. **Processo: ED-AIRR - 121500-77.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOURIVAL PRAXEDES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Eduardo André Dantas Silva, Advogado: Dr. Sandro da Silva Nóbrega, Embargado(a): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10031-55.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): OSMAR PEGURIER, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 131161-14.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Igor Coêlho Costa Cruz, Agravado(s): JOÃO MEDEIROS DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-43.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 204100-63.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10071-25.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): ELISEU FERMINO, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 235700-05.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÁLVARO DE JESUS CLÁUDIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015.; **Processo: AIRR - 288800-27.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 10074-90.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): MARLY HENRIQUE DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 541000-62.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LÚCIA TOMAL ROGUS, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "Valores devidos à CASSI. Suspensão das contribuições. Violação à coisa julgada", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento da PREVI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10136-88.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ EDUARDO SENDRETO, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10193-47.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ SACRAMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000957-47.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Siniciato Canavese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10195-56.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): EDIVAGNE ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001194-36.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RANGEL DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): MGVBAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Matos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10223-34.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EFENOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Advogado: Dr. Ricardo Pussoli Marchette, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR VICTOR, Advogado: Dr. Viviane Aparecida Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001486-79.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLEBER YAMAMOTO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 82 e 83 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10245-51.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1001700-12.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDOMIRO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias deferidas sejam calculadas com observância dos horários de entrada e saída definidos no título executivo, considerando o intervalo intrajornada efetivo de 25 minutos diários, sem prejuízo do cálculo em apartado do intervalo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

intra-jornada e respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação. Devida a dedução dos valores pagos sob idêntico título. ; **Processo: AIRR - 228-06.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10246-68.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KELLIANY DUARTE COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Karem Neves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-81.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigríst, Agravado(s): MARCELINO DE MORAIS, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 334-03.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): KEILA LETÍCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Cleide Rabelo Cardoso, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARN'S CEPODH, Advogado: Dr. André Marques Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 10270-68.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ARIOSVALDO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 373-11.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO MELO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cesar Alves Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 10275-67.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RINALDO MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 481-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**10.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): ANA MIRIAN RIBEIRO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Bonassa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10283-69.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ SILVESTRE MOREIRA NETO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Diniz Amâncio, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora.; **Processo: ARR - 487-57.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTHONI BROGIN, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/03/2018, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PISO SALARIAL. ENGENHEIROS. LEI Nº 4.950-A/66. CONSTITUCIONALIDADE", porque foi contrariada a OJ nº 71 da SBDI-II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais existentes entre o salário efetivamente pago ao reclamante e o valor estabelecido como piso salarial pela Lei nº 4.950-A/66 (8,5 salários-mínimos), pelo período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. As diferenças salariais devem ser calculadas considerando o piso salarial de 8,5 salários mínimos à época da contratação, com posteriores aumentos concedidos pela empregadora calculados sobre o montante (vedada a vinculação ao salário mínimo para o fim de reajustes). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto. **Processo: AIRR - 10291-15.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DÉBORA DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Phillipe Sousa Gomes da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 599-69.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA DE CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. DISPENSA MOTIVADA. NECESSIDADE", por violação do art. 37, II, da CF/88, e no mérito dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa imotivada da Reclamante, e determinar a sua reintegração ao trabalho com o pagamento de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho, inclusive os salários compreendidos entre a dispensa imotivada e a efetiva reintegração, compensando-se as parcelas rescisórias eventualmente recebidas; condenar o Conselho Regional de Química IV Região ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 675-67.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): FÁBIA ELANE NASCIMENTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Augusto Costa Júnior, Recorrido(s): JM SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado MUNICÍPIO DE MANAUS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 10295-66.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR GUILHERME, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10322-86.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DANIELE GOMES SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Marcatti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 723-32.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10327-86.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ROGERIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): IBIRALCOOL - DESTILARIA DE ALCOOL IBIRAPUA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 761-70.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Assis Rafael Machado da Silva, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de julgamento para examinar primeiro os recursos de revista das reclamadas, cujo resultado torna prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas ELETROCEEE e AES SUL somente quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. ADESÃO. RENÚNCIA AO REGULAMENTO DE 1979", por violação do art. 17 da LC nº 109/01 e por ter sido contrariada a Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita; Iii - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10335-18.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CRISTIANE ALVES PALMEIRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Falchi, Agravado(s): FRED ALIMENTOS - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Agravado(s): ASSAIANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandra Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 792-22.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LAZARELLA CONCEIÇÃO DE JESUS NETTO, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 798-06.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): REJEANA NOGUEIRA MONTEIRO BORGES, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 10345-23.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUIRAJANARA, Advogada: Dra. Sônia Maria Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10349-61.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 806-07.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Recorrido(s): MARIA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Camaçari e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10372-76.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 871-80.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Recorrido(s): SABRINA LINS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10399-36.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Guilherme Souto Pereira, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 875-87.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): CHRISTINE DE VASCONCELLOS HORBE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, por cerceamento de defesa, desde a fase de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se realize a oitiva de testemunhas e se prossiga no exame do feito como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 10402-89.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 917-48.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RONALDO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10404-67.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Ferreira Novais, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniela de Carvalho Polido Pereira, Advogado: Dr. Anny Loures de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 947-85.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ BONETO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. COMPROVAÇÃO. PAPEL TIMBRADO. PETIÇÃO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10409-55.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVAN CESÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CLASSIC RIO HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 971-18.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRINEU DOS SANTOS CAIRES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. CONCESSÃO DE ÍNDICES DISTINTOS DE REAJUSTAMENTO", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para o pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial e reflexos legais, conforme pedido em petição inicial (fl. 10). Invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.; **Processo: AIRR - 10431-92.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FIRMINO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1019-51.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de julgamento para julgar o recurso de revista do reclamante antes do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "REGRA DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA A QUE SE OBRIGOU A EMPRESA PRIVADA SUCEDIDA. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA VANTAGEM APÓS A SUCESSÃO PELA PETROBRAS. JULGAMENTO NO TRT FORA DOS LIMITES DA LIDE", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o julgamento fora dos limites da lide no segundo grau de jurisdição, afastar os fundamentos assentados pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que prossiga no julgamento da lide nos limites fixados pela petição inicial e pela contestação; III- julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 10455-25.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): SBX GESTÃO DE FROTAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1075-30.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUCILDA PAES DO CANTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC/73 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamante quanto (1) à existência de norma interna (OC DIRHU 009/88) que fixou jornada ordinária de 6 horas aos bancários ocupantes de cargos de confiança, de forma indiscriminada, e (2) à ausência de adesão voluntária da reclamante ao PCS/98. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10465-04.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): JOSEMARY TORRES AMARO, Advogado: Dr. Marcos César da Silva Marra, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. IGOR PLACIDO DE SA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1085-57.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PASO MOLINO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA MONTEIRO HENRIQUE, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10474-03.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1213-07.2014.5.02.0087**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANA MARIA TEIXEIRA DE SANT'ANA SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10497-84.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): ARLINDO LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mário Gomes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1287-10.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da demandada; b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a demandada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 100.000,00, para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela empresa, no importe de R\$ 2.000,00.; **Processo: AIRR - 10520-94.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ROGÉRIO LUCAS E SILVA, Advogado: Dr. Edson Luiz Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1349-45.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DO TOCANTINS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10525-58.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOMINGOS TUPANACY PRATTI MARTINS, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1561-41.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrente e Recorrido: SUELI DO ROCIO CAMARGO, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Stoeberl, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, de 15 minutos entre o fim da jornada diária e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que for verificado trabalho em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA", por afronta ao art. 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista adesivo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da reclamada. **Processo: AIRR - 1592-98.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUIOMAR MARIA LEITE ALVES, Advogado: Dr. Adriana Adelis Aguilhar, Agravado(s): LEKE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Berto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: AIRR - 10525-42.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA NEVES, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10598-58.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): POKER SPORTS ENTRETENIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio Franco Godói, Advogada: Dra. Luiza Regina Lima Soares Barbosa, Agravado(s): VÍTOR ADORNO RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 1834-84.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): EBER FREITAS DE MORAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA. 7ª E 8ª HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM HORAS EXTRAS. POSSIBILIDADE", porque contrariada a OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. NORMA COLETIVA. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 10608-64.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): HELENA COELHO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Fernando Aranha, Agravado(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 1955-74.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAQUEL DOS SANTOS PAIVA BORELI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 10617-77.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO ISLANDER CALMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

**Processo: ARR - 2108-59.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos André



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vinhas Catão, Agravado(s) e Recorrente(s): OLGA CIUPKA RAMOS, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10619-75.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GISELA PIRES TERRA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-RR - 2249-80.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WALTAIR FREITAS DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 10626-31.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMUEL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2478-27.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARILUCI APARECIDA PINHEIRO MURO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Recorrido(s): PERSONAL CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia Hospitalar Municipal e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10643-20.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): FENIXX - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Agravado(s): CONDOMÍNIO NOVA IPANEMA, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3196-92.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIANE MARIA VERGARA BORGES, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer o recurso de revista da União quanto ao tema "FATO GERADOR DOS JUROS DE MORA E MULTA REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválido o sistema de controle de jornada adotado pela reclamada e, por conseguinte, condená-la ao pagamento de horas extras que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanal, com os reflexos decorrentes, até 1º.08.2007 e a partir dessa data, pelas horas laboradas além da trigésima sexta semanal, vez que as horas excedentes à oitava e à sexta hora diária não eram compensadas na mesma semana, e conforme se apurar em liquidação de sentença,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando-se a compensação dos valores porventura pagos sob igual título. **Processo: AIRR - 10649-70.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): BENEDITO PRUDÊNCIO, Advogada: Dra. Tamires Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4468-23.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MAYCKON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras (hora mais adicional), assim consideradas as excedentes à 6ª hora diária e a 36ª semanal, com adicionais legais ou normativos, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme for apurado em liquidação de sentença; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 10652-27.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Agravado(s): RAPHAEL SEITY KUNIYA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10001-65.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ MAURÍCIO DO COUTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO", porque foi contrariada a OJ nº 410 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em dobro de 2 (dois) repousos semanais remunerados por mês ao reclamante, do início do período não prescrito do contrato até outubro de 2015, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, tendo como base de cálculo a remuneração indicada na inicial. **Processo: AIRR - 10275-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DARCI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVICOS MARITIMOS LTDA, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10682-95.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10351-58.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Ag-ED-AIRR - 10687-45.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): ELIZABETH FONSECA SOARES FREIRE, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo somente para excluir a multa aplicada na decisão monocrática que examinou os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10721-74.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WENDER MARCELO LERIANO, Advogado: Dr. Fábio Alves de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10459-24.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Esteves, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10729-75.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERIDIONAL MEAT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): ALINE GUIMARÃES QUINTILIANO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Lígia Marques Carta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10500-30.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): JOÃO DONZELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 21/03/2018: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA A ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008) E PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS RELATIVOS AO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (PFG)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e cassar a antecipação de tutela que havia sido concedida pela Corte regional (e que havia imposto à CEF obrigação de não fazer), determinando à Secretaria da Sexta Turma que oficie às instâncias ordinárias e à CEF com urgência sobre a conclusão deste acórdão; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, que conhecia por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dava provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10743-14.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): WEDER BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Liz Camara Feltrin, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Nicodemos Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10516-90.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Recorrido(s): CERLANE LEANDRO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10760-27.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Agravado(s): RICARDO DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Agravado(s): PRESCON PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10774-65.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a configuração do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e a invalidade da jornada de 12h sem lei ou norma coletiva no período anterior a 01/03/2015 (quando vigente sentença coletiva que autorizou o sistema), determinando o pagamento das horas extras após a 6ª diária e 36ª semanal, com adicional normativo ou legal (o mais benéfico) e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 10852-91.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA FURLAN OPPENHEIMER, Advogado: Dr. Ivan Vêncio, Agravado(s): INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11101-84.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): AEDIL SILVA, Advogado: Dr. Josanoski Soriano de O. Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10898-36.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11147-36.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA LOBO SIMÕES DE ATHAYDES, Advogado: Dr. João Bonifácio, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10920-82.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): JUAREZ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Jerônimo da Silva Júnior, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11212-24.2015.5.01.0039 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): OLINDA AZEVEDO VIANNA, Advogada: Dra. Marizi Teixeira Machado, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11239-09.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): SUELLEN MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 10926-91.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GEONY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10946-96.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): GLEISON MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11402-85.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO TEIXEIRA SILVA, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10948-36.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): GABRIELLI SPADARO ROQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11795-36.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bassalo Antunes, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 12000-21.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): HELENA MARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 21/03/2018, por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta e determinar o seu sobrestamento na Secretaria da Turma, até o julgamento da matéria - REAJUSTE SALARIAL COM VALOR FIXO -, que está pendente de vista regimental na SBDI-1 do TST, acerca da Súmula vinculante 37 do STF (processos TST-E-RR-10464-37.2014.5.15.0071 e TST-E-RR-10673-87.2014.5.15.0141.) Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: ED-RR - 10949-77.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SÉRGIO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Rogério David Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10952-55.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Batista, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12564-02.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOURADO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Aline Petrucí Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20370-58.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL TAVARES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s) e Recorrido(s): N. HUYER DIHL & CIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Ramos Volpato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas (multas rescisórias); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: ED-ARR - 10987-17.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILMAR OMEKITA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para examinar o agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - interstícios", negando-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10988-32.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANIA ALVES MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Welson Costa Duarte, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Agravado(s): BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20730-93.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIEGO MOSENA, Advogado: Dr. Emerson Guimarães, Recorrido(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Aline Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. TRABALHADOR REABILITADO OU COM DEFICIÊNCIA HABILITADO. ART. 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/1991", por violação do artigo 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre a dispensa sem justa causa do reclamante e a contratação de outro trabalhador com deficiência pela reclamada.; **Processo: AIRR - 10995-95.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCOS LANIS BRAVO, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-RR - 20825-02.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): JANAÍNA PALAORO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11036-82.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINIERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CÁSSIO DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Gabriel Corradi Machado Sousa, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 21032-85.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA SOUZA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Walquiria Zart, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11037-55.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): LEONARDO MEDINA DE FARIA, Advogada: Dra. Giuliana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 38700-52.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto aos seguintes aspectos: a) existência de norma coletiva a subsidiar o pagamento de forma complessiva do repouso semanal remunerado durante todo o período laborado em discussão; e b) agente insalubre decorrer do contato com óleo mineral advindo do manuseio de todas as placas metálicas colocadas manualmente na esteira ou apenas de algumas delas que, de modo esporádico, necessitavam de tal lubrificação mediante uso de rolo específico manuseado pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes e da petição avulsa que trata de tema de mérito. **Processo: AIRR - 11039-88.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO RENOVA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ODAIR RODRIGUES DAMINELLI, Advogada: Dra. Patrícia Maria Celegim de Carvalho, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 53500-59.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): POWER & MOTION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA; AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II- conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "CONDENAÇÃO. DANO MORAL. JUROS DE MORA. SÚMULA Nº 439 DO TST", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer a data de ajuizamento da reclamação trabalhista como termo a quo de incidência dos juros de mora sobre a condenação por dano moral. **Processo: AIRR - 11044-33.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA REGINA GUIDA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89000-17.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): WENDILINO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão dos reflexos do adicional de insalubridade sobre os repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 101200-25.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HERICK RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrente(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ADMINISTRADORA JUDICIAL NATÁLIA PIMENTEL LOPES - OAB/PE 30.920, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11065-06.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): DENISE COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11070-96.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REBEKA BIAZZOTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 163100-06.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR BISSONI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO DE 27/12/2008 A 18/6/2009", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerados os limites do pedido, condenar a reclamada ao pagamento de 1h de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 11127-54.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOISÉS ELIAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1000366-93.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): MARTA CRISTINA RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): APM DA EMEIEF DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi mal aplicada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11215-47.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO AMELINO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Andrew Phelipe Cacho Zanette, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Agravado(s): ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000620-31.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): JOSINEIDE LIMA CARVALHO, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO JARDIM COLOMBO, Advogado: Dr. Luís Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11278-24.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Camacho Neves, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000804-67.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): DEISIANE DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cerezo Luz Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL TIA FINA, Advogado: Dr. Danilo Godoy Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cubatão e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11298-73.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIMARA OLIVEIRA PAGANELLI, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9952000-83.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JÚLIO MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Valério Costa, Recorrido(s): GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): AHMR IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Maurício Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. OJ N.º 191 DA SBDI-1. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas pelo evento danoso, restabelecendo a sentença, no aspecto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. PERCENTUAL E BASE CÁLCULO", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual arbitrado a título de pensão mensal seja de 100% da última remuneração recebida, por corresponder ao percentual da incapacidade para o trabalho que era habitualmente exercido pelo reclamante; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a indenização por danos morais para R\$ 70.000,00, com juros e correção conforme Súmula n.º 439 do TST. **Processo: AIRR - 11329-69.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): EDNALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11339-78.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): APARECIDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Waldner Francisco da Silva, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11344-61.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARINA DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Marta Maria Gonçalves Gaino, Agravado(s): SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Lilian Alexandra Miranda Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Caselato Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11360-96.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): DENILSON NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11373-25.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALAMIR CORREIA BRAGA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11383-68.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS DE PAULA, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11390-78.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): FLÁVIO BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Weleston Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11401-20.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MARILENE MOREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11619-24.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LARISSA PERES GIL, Advogado: Dr. Victor Neto Firmino da Silva, Advogada: Dra. Larissa de Almeida Sá, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11632-41.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabrício César da Silva Farinaci, Agravado(s): MAURÍCIO CÂNDIDO DE MACEDO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11715-91.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DHEYVID FERNANDES FLAUZINO, Advogada: Dra. Franciele Natália da Fonseca F. Furquim, Agravado(s): SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valeria Siqueira Bortoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11716-24.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): THAYS DE FREITAS COELHO, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para fazer constar "RITO SUMARÍSSIMO"; (b) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (c) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11720-91.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11742-74.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Rodrigo Osório Gondinho, Agravado(s): ALEXANDRE BAPTISTA GALHEGO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11776-09.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOUZA BARRADAS, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11781-53.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WEVERTON RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Cabral de Medeiros, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11794-96.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, Advogado: Dr. Samir Coelho Marques, Agravado(s): SAND BEACH INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Assis de Mesquita Ciríaco, Advogado: Dr. Nadja Maria de Oliveira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11804-50.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO LUÍS PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maite Albiach Alonso, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11881-84.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Gonsales Rosa, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11922-13.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador: Dr. Felipe Vendemiatti, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERRAZ, Advogado: Dr. Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12010-77.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLODOALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): MACOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Adriana Bezerra Nepomuceno, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12025-09.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Agravado(s): WALDEMAR MORETI DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 12100-89.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA ARAÚJO VICTORIA PINTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Bernadéte Maciel Seibt, Advogada: Dra. Maria Valéria Maciel Seibt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jenny Letícia Atz, Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogado: Dr. Patrícia Hengist Bueno, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Moreira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas; II - não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo. **Processo: AIRR - 12137-93.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLÍNIO JOSÉ DO CARMO, Advogado: Dr. Felipe Ferro Lopes, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 12179-90.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ROGÉRIO BRAGA, Advogado: Dr. Elizabete Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 12228-61.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE CRISTINA BARTOLOMEU BASÍLIO, Advogada: Dra. Karla Alessandra A. B. Spósito, Advogado: Dr. Solandir Espindola de Santana, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA BIASI CINARELLI 21413073840 E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Gomieri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 12506-84.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Queiroz Sales, Agravado(s): MÁRCIO CAMPOS LACERDA, Advogado: Dr. Hebert Nilo Siqueira Alves, Agravado(s): TRANSPORTADORA PERNAMBUCANA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Aurelio da Cunha Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 12567-78.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Agravado(s): WILSON JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 13047-27.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IVAN FABIANO GOMIERO, Advogado: Dr. Israel Rocha Júnior, Agravado(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 14900-64.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): NARSIDÉLIA PEREIRA HOLANDA BARROSO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Perla Maria Fernandes Ribeiro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Dra. Rosyneves Azevedo Santos, Advogado: Dr. Roberto Coelho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 16812-54.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS DE JESUS PEREIRA AROUCHA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, Advogado: Dr. Victório de Oliveira Ricci, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE, Advogado: Dr. Nicols George de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-RR - 17485-14.2008.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA LÚCIA KOHLER PEDRASSANI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

**Processo: AIRR - 20013-56.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARICE DE LIMA ALVES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Maira Lissandra Freitas de Vargas, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20023-19.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARCELO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20074-71.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CÁTIA CILENE HALLAL VINHOLES, Advogada: Dra. Antonia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20097-47.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ELISÂNGELA BITTENCOURT MEIRELLES, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20111-26.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ARNO NILSON NETO, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20143-80.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Recorrido(s): ANDERSON LESTE SPEROTTO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 20191-96.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Sertoli Kemp, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Embargado(a): FISCHER SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao debate acerca dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20216-22.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALEXANDER PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20350-07.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): BRUNO LUÍS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20451-43.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSA ESTER VENEGAS CHAVEZ, Advogado: Dr. Fernando dos Reis de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CASA ANJOS VOLUNTÁRIOS, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 20452-87.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MÁRCIA MARGARETH CAVASOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20457-95.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): ANTÔNIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20459-16.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s): ROSALINA POLETTI TRAMONTINA, Advogada: Dra. Patrícia Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 20556-47.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Feijo Silveira, Advogado: Dr. Luiz João dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem a concessão de efeito modificativo, corrigir erro material, na forma da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 20583-40.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): RAFAEL SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20680-02.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): MARIZETE TEREZINHA RIBEIRO MORAES, Advogado: Dr. Charles Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20795-42.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): TADEU ANTÔNIO RORIG, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21010-39.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELISÂNGELA PEIXOTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21116-60.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): CONDMÍNIO HORIZONTAL VILA SANTA TEREZA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21147-79.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FELIPE ROSENSTENGEL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 21827-40.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA CALDAS TREPTOW, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24018-26.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): NADSON EDER PEREIRA PASTOR, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 24399-14.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): VITORINO DOS SANTOS PAVAO, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, Advogado: Dr. Luís Henrique Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 24485-79.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): INDIAMAIRA APARECIDA HENRIQUE, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 25159-94.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 25574-93.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 48400-22.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIRA CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO COELHO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. , Advogado: Dr. Waldyr Germano Rehder Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55100-85.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MAURO LOZÓRIO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69400-18.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ALUISIO GUERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Bergamo, Advogado: Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-68.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Silva, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: Dr. Rafael Lopes de Lima, Advogado: Dr. Vagner Oliveira de Paula, Advogado: Dr. Vagner Oliveira de Paula, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 72200-46.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A - EMBRAE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): SANDRA ELENA GUERRA, Advogado: Dr. José Júlio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 82300-92.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): ALEXANDRE ANDRADE DE MELO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 86200-40.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): THIAGO BRUNO FILGUEIRA ACCIOLI, Advogado: Dr. Vinícius Márcio Bruno Vidal, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 92000-93.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Linhares, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96100-58.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA MILLER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 100103-71.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVI CÉSAR CORRÊA, Advogado: Dr. Thélío de Araújo Pereira, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100305-86.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OSIAS CÂNDIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Martins de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100364-81.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): WESLEY MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Garcia de Sena, Advogado: Dr. Cicero Lopes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cangussu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 131415-24.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): RANNIELEN THAÍS DA SILVA CANUTO, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 131746-06.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE ARAÚJO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 131874-80.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): EVANILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Brijender Pal Singh Nain, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 140940-06.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELSTOR WEISS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento aos embargos de declaração da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 143500-77.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): ARISTÓTELES LIMA MOURÃO, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 145600-36.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 195300-98.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDEMIR ANTÔNIO SPINELI, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 202200-80.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALICE DUPEYRAT MARTINS SEIXAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Sidney Seixas de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 210089-41.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO APOLINÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 281800-48.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 500341-10.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Dr. Fernanda Galon Arrigoni, Agravado(s): ARNALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000018-21.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JUAREZ SANTOS, Advogada: Dra. Hellen Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000041-66.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): MICHELE DE CÁSSIA DA SILVA AIROLDE, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000102-19.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): IVANILDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Marques, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000165-50.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s): ADEILDO JOSUÉ LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Advogada: Dra. Olga Codomiz Campello Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000314-48.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000316-69.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Denise Schunck Brito, Agravado(s): SAVIOR MEDICAR SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000428-66.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Agravado(s): ERINETE BORGES, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000440-04.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MICHAEL REIS ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lourival Mendes Brito, Agravado(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000682-18.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Advogada: Dra. Daniela Faraco Ribeiro, Agravado(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000710-86.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Deise da Silva Loures Vivi, Agravado(s): ODAIR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000768-58.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): BRASIL LÍDER ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000859-42.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): DOUGLAS CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000867-93.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DURVALINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo de Oliveira, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000886-18.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JOCELINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000941-49.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ariovaldo Aguiar França, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada USIMINAS e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - negar provimento ao agravo da reclamada ORMEC e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000950-19.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SAMOEL MACIEL VIANA, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Souza Soares, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Souza Soares, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001070-64.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): GLAUCO SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Luzia Cristhina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001082-38.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): IMPACTO GOUVEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001184-68.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEDITRAA GESTÃO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001192-17.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FRANCISCA GOMES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001270-66.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Fabio de Souza Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES MORENO, Advogado: Dr. PATRICIA REGINA VIEIRA, Agravado(s): REMA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001336-39.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): MARLUCE MARIA DOS SANTOS GRACEK, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira França, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001556-44.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO SIQUEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OYASSUI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marisa Teresinha Laitano Argelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. índice aplicável", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001673-49.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO LOPES, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): LUANA ROVELO DISPLAYS E OUTRO, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001728-48.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIU INDÚSTRIA DE FERRAMENTARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Gilmara Carvalho Leão, Agravado(s): GILBERTO EDGAR SANTOS, Advogado: Dr. José Eliones de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001806-87.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma